



PROJETO DE LEI Nº /2017

(Do Senhor Maia Filho)

Acrescenta o inciso IV ao art. 114 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei dos Registros Públicos, revoga o parágrafo único e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art 114 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"IV - jornais, periódicos, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão, agências de notícias e veículos de comunicação ligados por rede de computadores em âmbito municipal, estadual, nacional ou mundial." (NR)

"Art. 2º fica revogado o parágrafo único do art. 114 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei que ora submeto à apreciação desta Casa de Leis é simples e imune a controvérsias. Ao propor a inclusão dos veículos de comunicação ligados por rede de computadores no rol do acrescido inciso IV do art. 114 da Lei dos Registros Públicos, estou atualizando o precitado texto legal, ainda dissociado do novo momento tecnológico, com o advento de portais e blogs de notícias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Maia Filho - PP/PI

Noutra linha, o parágrafo único do art. 114 está vinculado a dispositivos da Lei 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal desde 6 de novembro de 2009, tornando-se imprópria a sua menção no texto da hoje inexistente Lei de Imprensa.

De mais, a inserção de portais de notícias e blogs no mundo legal traz benefícios para os que atuam nessa área de comunicação, possibilitando a regularização em forma de pessoa jurídica. Também beneficiário será o consumidor, que poderá invocar eventuais direitos de resposta ou mesmo violados, pela via judicial.

De resto, espero que este projeto seja recepcionado pelos meus pares, com a sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado MAIA FILHO

Relator